

ANEXO 26

OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS DE TÍTULOS E OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS

[APLICÁVEL PARA SUJEITOS PASSIVOS DE IRS – a ser preenchida e enviada pelos clientes ao Banco]

Ao DEUTSCHE BANK
AKTIENGESELLSCHAFT –
SUCURSAL EM PORTUGAL

Assunto: Pedido de emissão do documento previsto na alínea b) do n.º 1, no n.º 3 e na alínea c) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS

(nome completo), abaixo assinado, com o número de identificação fiscal _____ (NIF), venho por este meio solicitar a emissão de documento comprovativo dos rendimentos auferidos e do imposto retido no decorrer do ano de 2017, no exercício de opção pelo englobamento prevista no artigo 71.º, n.º 6 do Código do IRS, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º do Código do IRS.

Data

Notamos que, de acordo com as regras fiscais aplicáveis e em vigor, foi eliminada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, a imposição do prazo (i.e., até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitem) para a comunicação da opção pelo englobamento junto das entidades devedoras de rendimentos por parte dos sujeitos passivos de IRS que pretendam optar pelo englobamento, podendo estes últimos manifestar a sua intenção sem a previsão de qualquer limite temporal.

Adicionalmente, foi ainda eliminada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, a norma que obrigava o sujeito passivo de IRS a juntar à sua declaração periódica de rendimentos Modelo 3 a declaração anual dos rendimentos obtidos e respetivas retenções na fonte disponibilizada pela entidade devedora dos rendimentos, bem como a declaração de opção pelo englobamento (ou, se a declaração periódica de rendimentos Modelo 3 fosse enviada por transmissão eletrónica de dados, foi eliminada a obrigatoriedade de remeter tais declarações ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal, até ao final do prazo limite para apresentação da referida declaração).

Por último, relativamente à opção pelo englobamento a efetuar durante o ano de 2018 (com referência aos rendimentos com opção pelo englobamento obtidos durante o ano de 2017), o exercício da opção pelo englobamento de rendimentos determina a obrigatoriedade de incluir a totalidade dos rendimentos apenas da mesma categoria de rendimentos, à semelhança do ocorrido durante o ano de 2017 (com referência aos rendimentos com opção pelo englobamento obtidos durante o ano de 2016). Recordamos que, de acordo com o regime anterior, em vigor até então, exercida a opção pelo englobamento, o sujeito passivo encontrava-se obrigado a incluir a totalidade dos rendimentos sujeitos a tributação às taxas liberatórias e autónomas).